



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

EMENDA Nº - PLEN
(ao PDL nº 116, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo 116/2020:

“Parágrafo único: Não se aplicam as determinações do caput nos casos de precatórios federais alimentares com pagamento previsto no corrente ano, bem como precatórios de qualquer natureza devidos a idosos, incapazes, inválidos ou pessoas portadoras de qualquer deficiência, garantindo-lhes o pagamento mesmo durante o período de vigência do estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Diversas medidas têm sido anunciadas pelo governo federal para movimentação da economia, como, por exemplo, a antecipação do 13º salário aos aposentados, benefício emergencial, liberação de parte do FGTS, facilitação de crédito, entre outras. A pagamento dos precatórios, ao menos os alimentares



SF/20499.17866-79

Página: 1/3 14/04/2020 17:29:38

46d877c3a56c77b0f26d5022e4fd6a7a4f7d884b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

federais, aos idosos, incapazes, inválidos ou portadores de qualquer deficiência, seria uma medida que vai no mesmo sentido dessa política de aquecimento econômico.

Não podemos, de outro lado, esquecer que muitos brasileiros já contavam com o pagamento de seus precatórios para honrar seus compromissos. O Orçamento, de outro lado, já havia o previsto esse pagamento, não se tratando de despesa extra, mas de mero cumprimento de obrigação. O país não se endivida, mas paga uma dívida existente.

A presente emenda vem, considerando todo o cenário atual, garantir ao menos o pagamento aos mais necessitados que não possuem formas de subsistência, ainda mais em face da retração do mercado de trabalho.

A sugestão que apresentamos também considera a necessidade da economia em geral, conforme expõe em nota a OAB/RS, pela sua Comissão de Seguridade Social: "é de suma importância para economia nacional que o cidadão disponha de recursos para poder fomentar o consumo interno, que está fortemente abalado em razão da pandemia e do isolamento social. Desta forma, destinar tais verbas a quem de direito - recursos esses já provisionados no orçamento - auxiliará na recuperação do nosso mercado", ao argumentar o pagamento de tais obrigações.

Importante ressaltar que os precatórios alimentares federais estavam a ponto de serem liberados e não representam situação tão crítica quando os demais entes federativos. Sempre foram pagos e tais verbas, como o nome bem refere, alimentares, já tinham destinação certa entre milhares de cidadãos. Priva-los desse recebimento, certo e justo, não parece ser a medida mais acertada.

De outro lado, garantir o pagamento ao que se propõe esta emenda, é medida digna da justiça social e da própria consideração da



SF/20499.17866-79

Página: 2/3 14/04/2020 17:29:38

46d877c3a56c77b0126d5022e4fd6a7a4f7d884b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

dificuldade destes em mercado que certamente demorará a ser restaurado após a crise de saúde pública em que vivemos.

A aprovação da presente emenda é medida que se impõe para o bem comum, atitude de bom senso com efeitos econômicos positivos.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



SF/20499.17866-79

Página: 3/3 14/04/2020 17:29:38

46d877c3a56c77b0f26d5022e4fd6a7a4f7d884b

